Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 940/2024
Referência: 2689614/2024

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 8xZD6

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 941/2024
Referência: 2686447/2024
Interessado: ANNY LETICIA SILVA DIAS

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Anny Leticia Silva Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Anny Leticia Silva Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: BAA3z

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 942/2024
Referência: 2681009/2024
Interessado: J.OLIVEIRA MARQUES & CIA LTDA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa J.oliveira Marques & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) J.oliveira Marques & Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: w2c69

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 943/2024
Referência: 2682078/2024
Interessado: O P ARAUJO EIRELI

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa O P Araujo Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) O P Araujo Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 944/2024
Referência: 2686553/2024
Interessado: MATHEUS CUVELLO MOTTA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Matheus Cuvello Motta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Matheus Cuvello Motta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 945/2024
Referência: 2686542/2024
Interessado: CARLA CASSIA OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Carla Cassia Oliveira Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Carla Cassia Oliveira Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 6W3W0

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 946/2024
Referência: 2686706/2024
Interessado: GERVASIO DIAS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Gervasio Dias Servicos De Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Gervasio Dias Servicos De Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Yb258

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 947/2024
Referência: 2668659/2023
Interessado: MONARCA SERVICOS DE CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Monarca Servicos De Construcoes E Transporte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Monarca Servicos De Construcoes E Transporte Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 948/2024
Referência: 2687112/2024
Interessado: Rafaela Tavares de Paiva

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Rafaela Tavares De Paiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rafaela Tavares De Paiva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 949/2024
Referência: 2686094/2024
Interessado: GUILHERME DE FREITAS MACIEL

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Guilherme De Freitas Maciel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Guilherme De Freitas Maciel. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 72D43

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 950/2024
Referência: 2682581/2024
Interessado: JAYNE RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Jayne Rodrigues Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jayne Rodrigues Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 467xW

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 951/2024
Referência: 2687738/2024
Interessado: MATHEUS CARNEIRO FREIRE

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Matheus Carneiro Freire, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Matheus Carneiro Freire. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 952/2024
Referência: 2687425/2024
Interessado: EDVAR PIELY RAMOS DE SOUZA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Edvar Piely Ramos De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Edvar Piely Ramos De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Cb0Zd

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 953/2024
Referência: 2688249/2024
Interessado: HUDSON DIAS DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Hudson Dias Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Hudson Dias Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: D9dyy

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 954/2024
Referência: 2662050/2023
Interessado: ANA SARA ALVES DE ANDRADE

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Ana Sara Alves De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ana Sara Alves De Andrade. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: yyDD4

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 955/2024
Referência: 2688619/2024
Interessado: WELLINGTON MARINHO DANTAS

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Wellington Marinho Dantas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Wellington Marinho Dantas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: az3CC

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 956/2024
Referência: 2688567/2024
Interessado: MAYANA MARCELLY JACQUIMINOUTH TEIXEIRA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Mayana Marcelly Jacquiminouth Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Mayana Marcelly Jacquiminouth Teixeira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 957/2024
Referência: 2685301/2024
Interessado: ANA LORENA DA SILVA AGUIAR

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Ana Lorena Da Silva Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ana Lorena Da Silva Aguiar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: z76Zd

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 958/2024
Referência: 2688304/2024
Interessado: OLIVEIRA E LIMA CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Oliveira E Lima Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oliveira E Lima Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: cZdC2

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 959/2024
Referência: 2687872/2024
Interessado: HERBETY DA SILVA GADELHA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Herbety Da Silva Gadelha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Herbety Da Silva Gadelha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 41ya2

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 960/2024
Referência: 2688134/2024
Interessado: DIANNE TAINAH COSTA DOS SANTOS

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Dianne Tainah Costa Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Dianne Tainah Costa Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 2W40a

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 961/2024
Referência: 2685356/2024
Interessado: ANDRÉ FERREIRA DE MORAES

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física André Ferreira De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) André Ferreira De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 962/2024
Referência: 2688685/2024
Interessado: MOURA E MOURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Moura E Moura Serviços De Engenharia Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Moura E Moura Serviços De Engenharia Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 0dW7Z

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 963/2024
Referência: 2687032/2024
Interessado: JSM CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jsm Construcoes E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jsm Construcoes E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 7w696

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 964/2024
Referência: 2687720/2024
Interessado: JG ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jg Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jg Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: yDBWA

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 965/2024
Referência: 2684717/2024
Interessado: GABRIEL PEREIRA DA SILVA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Gabriel Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Gabriel Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 966/2024
Referência: 2688253/2024
Interessado: MANAOS EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Manaos Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Manaos Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 27764

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 967/2024
Referência: 2682036/2024
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL MAMIRAUA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Instituto De Desenvolvimento Sustentavel Mamiraua, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Instituto De Desenvolvimento Sustentavel Mamiraua. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: ABWAB

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 968/2024
Referência: 2688434/2024
Interessado: CRUZEIRO REFORMA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cruzeiro Reforma E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cruzeiro Reforma E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Z3WZd

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 969/2024
Referência: 2689527/2024
Interessado: THIAGO ARANTES PENEDO

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Thiago Arantes Penedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Thiago Arantes Penedo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 38yBA

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 970/2024
Referência: 2685649/2024
Interessado: LEANDRO DA SILVA AGUIAR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de interrupção de registro Leandro Da Silva Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Leandro Da Silva Aguiar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 8d15y

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 971/2024
Referência: 2686550/2024
Interessado: JOHN EMERSON FEIO DOS SANTOS

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) John Emerson Feio Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) John Emerson Feio Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 972/2024
Referência: 2687133/2024
Interessado: RIAN HENRIQUE PONTES ROCHA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rian Henrique Pontes Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rian Henrique Pontes Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 9948c

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 973/2024
Referência: 2687906/2024
Interessado: G J C ENGENHARIA E CCONSTRUCAO LTDA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica G J C Engenharia E Cconstrucao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) G J C Engenharia E Cconstrucao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 3Dd1B

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 974/2024
Referência: 2686189/2024
Interessado: R. D. ALEGRIA PERDIGAO LTDA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R. D. Alegria Perdigao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R. D. Alegria Perdigao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: ByxYb

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 975/2024
Referência: 2688051/2024
Interessado: NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Norte Serviços De Engenharia Ltda -me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Norte Serviços De Engenharia Ltda -me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 4YBd5

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 976/2024
Referência: 2687969/2024
Interessado: AGENCIA E - GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agencia E - Gerenciamento E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agencia E - Gerenciamento E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Da0cD

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 977/2024
Referência: 2688468/2024
Interessado: JF TECNOLOGIA EIRELI

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jf Tecnologia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jf Tecnologia Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: z6WZ6

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 978/2024
Referência: 2689326/2024
Interessado: FSB CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fsb Construcoes E Incorporacoes Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fsb Construcoes E Incorporacoes Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 1Ab8z

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 979/2024
Referência: 2684167/2024
Interessado: JAYNNE MARTINS BATISTA - ME

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jaynne Martins Batista - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jaynne Martins Batista - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 980/2024
Referência: 2673171/2023
Interessado: GISELLE UCHOA SOUZA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Giselle Uchoa Souza, Fundamentação Legal: Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77. Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos. Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea. Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética. Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011. Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Giselle Uchoa Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 981/2024
Referência: 2678695/2023
Interessado: FRANCISCA DAMIANA DA SILVA E SILVA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Francisca Damiana Da Silva E Silva, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Francisca Damiana Da Silva E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 00442

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 982/2024
Referência: 2678696/2023
Interessado: IGOR BEZERRA DE LIMA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Igor Bezerra De Lima, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Igor Bezerra De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Y6z9x

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 983/2024
Referência: 2679350/2023
Interessado: GUILHERME GALDINO CONRADO

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Guilherme Galdino Conrado, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Guilherme Galdino Conrado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 9cc91

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 984/2024
Referência: 2663380/2023 - Auto: 59136/2023
Interessado: EDVALDO OLIVEIRA DE PAULA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Edvaldo Oliveira De Paula, Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico " Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando o erro de capitulação, o auto é passivo de nulidade, considerando o disposto no inciso V do Artigo 47 da Resolução Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: ..... V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; ....." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59136/2023 do(a) interessado(a) Edvaldo Oliveira De Paula. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: b5149

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 985/2024
Referência: 2664352/2023 - Auto: 59463/2023
Interessado: JOSAFA DE FIGUEIREDO SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Josafa De Figueiredo Silva, Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico " Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. " Considerando que o fato gerador consistiu, portanto, na "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", com base no Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, resultando na lavratura do Auto de Infração 59463/2023, lavrado em 10/04/2023, sendo originada de ação fiscalizatória do tipo "FISCALIZAÇÃO DIRETA". "CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDENCIA UNIFAMILIAR URBANA DE 126,41 M2 DE 1 PAVIMENTO COM LAJE NO CONDOMINIO QUINTA DAS MARINAS". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59463/2023 do(a) interessado(a) Josafa De Figueiredo Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: a9a2z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 986/2024
Referência: 2665832/2023 - Auto: 59983/2023
Interessado: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Maia Melo Engenharia Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...). Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º, 10 e 28, todos da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. (...) Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. Considerando, portanto que, segundo consta dos autos, o CREAAM agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada (ou seja: infração está capitulada no art. 1º da Lei n° 6.496, de 1977, cuja penalidade está prevista no art. 71, alínea "c" - multa, combinado com o art. 73, alínea "a", da Lei nº 5.194, de 1966). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59983/2023 do(a) interessado(a) Maia Melo Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: CBD5Y

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 987/2024
Referência: 2602166/2019
Interessado: WILLIAM AGUIAR VERCOZA

EMENTA: Defere ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA REQUERENTE: Eng. Civ. WILLIAM AGUIAR VERCOZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 William Aguiar Vercoza, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77;Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos;Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea;Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética;Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011;Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro.Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantesde toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstaspor infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940,e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº1.002/2002 do Confea.Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serãoanalisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada aapresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res.1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidasno Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) William Aguiar Vercoza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 25DzC

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 988/2024
Referência: 2670048/2023
Interessado: THIAGO SILVA RAMOS

EMENTA: Indefere ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudionildo Teles Batalha, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Thiago Silva Ramos, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77;Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos;Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos;Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea;Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética;Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011;Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Thiago Silva Ramos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 989/2024
Referência: 2603684/2019
Interessado: WILLIAM AGUIAR VERCOZA

EMENTA: Defere Deferido.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 William Aguiar Vercoza, Art. 1o e 2o da Lei 6.496/77; Art. 2o e 3o da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o, § 1o e 2o, e art. 3o, para?grafo u?nico, da Res. 1050/13 do Confea; Resoluc?a?o no 1002/02 do Confea - Co?digo de E?tica; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei no 2484/1940 - Co?digo Penal Brasileiro.Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatida?o das informac?o?es constantesde toda a documentac?a?o presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstaspor infrac?a?o ao art. 299 do Co?digo Penal Brasileiro, institui?do pelo Decreto-Lei no 2.484/1940,e ao art. 10, inciso I, ali?nea "b", do Co?digo de E?tica Profissional, institui?do pela Resoluc?a?o no1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certida?o de Acervo Te?cnico - CAT para esta ART sera?oanalisados oportunamente pelo setor competente, onde sera? CERTAMENTE demandada aapresentac?a?o de um atestado de capacidade te?cnica nos termos das exige?ncias da Res.1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementac?a?o conforme Orientac?o?es contidasno Manual de Procedimentos da resoluc?a?o mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) William Aguiar Vercoza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: xWYW9

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 990/2024
Referência: 2678697/2023
Interessado: FRANCISCA DAMIANA DA SILVA E SILVA

EMENTA: Indefere INDEFERIDO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Francisca Damiana Da Silva E Silva, Art. 1o e 2o da Lei 6.496/77; Art. 2o e 3o da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o e 3o da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o, § 1o e 2o, e art. 3o, para?grafo u?nico, da Res. 1050/13 do Confea; Resoluc?a?o no 1002/02 do Confea - Co?digo de E?tica; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei no 2484/1940 - Co?digo Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Francisca Damiana Da Silva E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

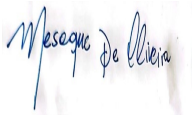

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: a15AZ

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 991/2024
Referência: 2682168/2024
Interessado: FRANCISCO MARCOS PINHEIRO DE LIMA

EMENTA: Indefere INDEFERIDO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Francisco Marcos Pinheiro De Lima, Art. 1o e 2o da Lei 6.496/77; Art. 2o e 3o da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o e 3o da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o, § 1o e 2o, e art. 3o, para?grafo u?nico, da Res. 1050/13 do Confea; Resoluc?a?o no 1002/02 do Confea - Co?digo de E?tica; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei no 2484/1940 - Co?digo Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Francisco Marcos Pinheiro De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

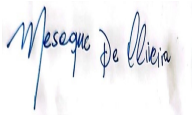

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: cd612

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 992/2024
Referência: 2685324/2024
Interessado: VANDREO GUIMARÃES AGUIAR BARROSO

EMENTA: Defere DEFERIDO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Vandreo Guimarães Aguiar Barroso, Art. 1o e 2o da Lei 6.496/77; Art. 2o e 3o da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2o, § 1o e 2o, e art. 3o, para?grafo u?nico, da Res. 1050/13 do Confea; Resoluc?a?o no 1002/02 do Confea - Co?digo de E?tica; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei no 2484/1940 - Co?digo Penal Brasileiro.Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatida?o das informac?o?es constantesde toda a documentac?a?o presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstaspor infrac?a?o ao art. 299 do Co?digo Penal Brasileiro, institui?do pelo Decreto-Lei no 2.484/1940,e ao art. 10, inciso I, ali?nea "b", do Co?digo de E?tica Profissional, institui?do pela Resoluc?a?o no1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certida?o de Acervo Te?cnico - CAT para esta ART sera?oanalisados oportunamente pelo setor competente, onde sera? CERTAMENTE demandada aapresentac?a?o de um atestado de capacidade te?cnica nos termos das exige?ncias da Res.1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementac?a?o conforme Orientac?o?es contidasno Manual de Procedimentos da resoluc?a?o mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Vandreo Guimarães Aguiar Barroso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 718b8

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 993/2024
Referência: 2662317/2023 - Auto: 58773/2023
Interessado: MICHELLE MENDONÇA DE AGUIAR OLIVEIRA

EMENTA: Manutenção da penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frank Albert Soares Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Michelle Mendonça De Aguiar Oliveira, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispo?e sobre os procedimentos para instaurac?a?o, instruc?a?o e julgamento dos processos de infrac?a?o e aplicac?a?o de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalizac?a?o dos Conselhos de Fiscalizac?a?o Profissional gozam de fe? pu?blica; Considerando o art. 73 da Lei no. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas a?s pessoas fi?sicas (profissionais e leigos) e a?s pessoas juri?dicas que incorrerem em infrac?a?o a legislac?a?o profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida. Considerando a Resoluc?a?o no 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os crite?rios paracobranc?a das anuidades, servic?os e multas a serem pagos pelas pessoas fi?sicas e juri?dicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISA?O PL-1457/2022, que estipula osvalores das multas para o corrente ano Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 epara?grafo 2o, ou seja, "§ 2o Lavrado o auto de infrac?a?o, a regularizac?a?o da situac?a?o na?o exime". Considerando que e? compete?ncia da Ca?mara Especializada decidir acerca de eventual reduc?a?o de valores de multa, observados os crite?rios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas sera?o aplicadas proporcionalmente a? infrac?a?o cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse pu?blico a que se destina Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Ca?mara entender cabi?vel, o presente auto de infrac?a?o poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52 Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea. Considerando, por fim, a Lei Federal no 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescric?a?o para o exerci?cio de ac?a?o punitiva pela Administrac?a?o Pu?blica Federal, direta e indireta, e da? outras provide?ncias" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 58773/2023 do(a) interessado(a) Michelle Mendonça De Aguiar Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: YD451

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 994/2024
Referência: 2662599/2023 - Auto: 58875/2023
Interessado: BAS CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA

EMENTA: O processo em questão trata de ana?lise do Auto de Infrac?a?o n° 58875/2023, lavrado em desfavor da Pessoa Juri?dica BAS CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" (Ref.: Segundo Termo Aditivo ao Contrato no06/2017), celebrado em 09/10/2018, onde NA?O houve a regularização do fato gerador e tão pouco efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frank Albert Soares Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Bas Construcao Civil E Comercio Ltda, Lei Federal no 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7o - As atividades e atribuic?o?es profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agro?nomo, letra g); Lei no. 6.496/77, artigos 1o, 2o e 3o; Resoluc?a?o no. 1137/2023 do Confea, artigos 2o, 3o, 10 e 28; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 58875/2023 do(a) interessado(a) Bas Construcao Civil E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Cy5Yz

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 995/2024
Referência: 2610067/2020 - Auto: 44749/2020
Interessado: ALANK BATISTA VIANA EIRELLI

EMENTA: Trata-se de ana?lise do Auto de Infrac?a?o n° 44749/2020, lavrado emdesfavor da Pessoa Juri?dica ALANK BATISTA VIANA EIRELLI, diante da irregularidade"FALTA DE REGISTRO DE ART" (Ref.: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n ?003/2019), publicado em 22/01/2020. NA?O havendo regularizado o fato gerador e nem efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frank Albert Soares Araujo, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alank Batista Viana Eirelli, Lei Federal no 5.194/66 Lei no. 6.496/77, nos artigos 1o, 2o e 3o da Lei no. 6.496/77 Resoluc?a?o no. 1025/2009 do Confea, nos artigos 2o, 3o, 10o e 28o considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44749/2020 do(a) interessado(a) Alank Batista Viana Eirelli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: z3Y7Z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 996/2024
Referência: 2687149/2024
Interessado: GILBERTO LINHARES MUNIZ

EMENTA: Defere O(A) profissional em referência, graduado(a) pelo CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS(CEULM/ULBRA) em 20/12/2007, com registro no Crea/AM do curso de Engenharia Ambiental em 08/09/2008(informação extraída do SITAC WEB), solicita revisão do título profissional de ENGENHEIRO AMBIENTAL para ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA, mediante a mudança de nomenclatura do curso de Engenharia Ambiental para o título de ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITÁRISTA, amparado pela PL 1679/2021 do Conf

DECISÃO
A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Gilberto Linhares Muniz, Considerando que a PL 1679 de 3 de novembro de 2021 do Confea cuja Ementa trata-se: "Aprova a sistematização dos títulos acadêmicos cadastrados no e-MEC a serem inseridos no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências" em seu Anexo, consta o Código 111- 01-03 Engenheiro Ambiental e Sanitarista. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Gilberto Linhares Muniz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (5) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Janeth Fernandes Da Silva. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 2911Z

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 997/2024
Referência: 2678710/2023
Interessado: IGOR BEZERRA DE LIMA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Igor Bezerra De Lima, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77;Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Igor Bezerra De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 3dc5d

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 998/2024
Referência: 2603670/2019
Interessado: WILLIAM AGUIAR VERCOZA

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 William Aguiar Vercoza, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77;Art. 2º e 3º da Res. 1137/23 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº1.002/2002 do Confea. Considerando que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res.1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) William Aguiar Vercoza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: ZZ2DB

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 999/2024
Referência: 2654144/2022 - Auto: 56073/2022
Interessado: SMART METAIS AMAZONAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Smart Metais Amazonas Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando, por fim, a Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que "Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 56073/2022 do(a) interessado(a) Smart Metais Amazonas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 2y23D

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 1000/2024
Referência: 2664557/2023 - Auto: 59526/2023
Interessado: A G O ENGENHARIA DE OBRAS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1° e 3° ambos da Lei N° 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal A G O Engenharia De Obras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59526/2023 do(a) interessado(a) A G O Engenharia De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: DZ3dZ

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 11/2024 - Reunião CEEC - 13/05/2024 das 17:00h às 20:00h
Decisão: 1001/2024
Referência: 2663983/2023 - Auto: 59323/2023
Interessado: GRACINEY MOREIRA DACIO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 13 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Graciney Moreira Dacio, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59323/2023 do(a) interessado(a) Graciney Moreira Dacio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Mesaque Silva De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Janeth Fernandes Da Silva, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de maio de 2024.

Engenheiro Civil Mesaque Silva de Oliveira
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: C2Azd